

de 2026. Tal medida evita a ocorrência de múltiplas alterações normativas sucessivas e preserva a harmonia e coerência do ordenamento interno deste Regional.

Destaco ainda que a Assessoria Jurídica desta Presidência realizou a adequação do texto da proposta em exame de acordo com a correta adoção da flexão de gênero nos documentos oficiais, conforme o disposto na Resolução nº 376/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assim, a minuta de resolução em análise reflete com precisão as manifestações técnicas e jurídicas produzidas, atendendo aos preceitos da técnica legislativa, mostrando-se plenamente apta a ser convertida em instrumento definitivo.

O Procurador Regional Eleitoral também se manifestou de forma favorável ao acolhimento da proposta (ID 22632792).

Feitas estas considerações, verificando que o trâmite processual transcorreu de forma regular, que a minuta de resolução foi elaborada de modo claro e em perfeita consonância com os normativos de regência, considero a proposta apta para aprovação.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução e determino sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600270-57.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessado: Assessoria de Controle Interno, Integridade e Compliance

Relator: Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Presidente do TRE/PI

Decisão: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução e DETERMINAR sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.ppp Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssima Senhoras e Senhores Desembargadores José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 10 A 16.7.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600269-72.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 22/07/2026

PROCESSO : 0600269-72.2026.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Presidência

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INTERESSADA : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 538, 16 DE JULHO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600269-72.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Relator: Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Presidente do TRE/PI

Altera a Resolução TRE-PI nº 519, de 26 de março de 2026, para aperfeiçoar a segregação de funções entre a Seção de Licitações e Contratações e a Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, caput, e 70 da Constituição Federal, e nos artigos 8º e 12 do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento Interno à lógica do ciclo de vida contratual, com clara segregação entre a fase de licitação/formalização inicial e a fase de execução e gestão contratual;

CONSIDERANDO que a Seção de Licitações e Contratações tem como produto principal a formalização do contrato inicial, atas de registro de preços, termos de adesão e acordos, cabendo à Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos a instrução e o acompanhamento da execução dos contratos;

CONSIDERANDO as boas práticas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 38/2023 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2022); e

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0008477-53.2026.6.18.8000, que evidenciou a necessidade de maior precisão na delimitação de competências entre a Seção de Licitações e Contratações e a Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos, especialmente no tocante aos atos modificativos dos contratos na fase de execução;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 101, 105 e 121 da Resolução TRE-PI nº 519, de 26 de março de 2026, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 101. À Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos compete gerenciar, fiscalizar e executar todos os atos relativos à gestão pós-contratação dos contratos celebrados pelo Tribunal, incluídos os de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, compreendendo, com exclusividade em relação à Seção de Licitações e Contratações, a instrução, elaboração de minutas e acompanhamento de prorrogações, aditivos, apostilamentos, repactuações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, acréscimos, supressões, alterações contratuais, sanções e extinções contratuais que decorram da fase de execução contratual, excetuando-se os atos modificativos referentes à execução dos contratos de serviços de engenharia e arquitetura, cuja competência exclusiva é da Seção de Engenharia e Manutenção Predial.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se atos da fase de execução contratual aqueles praticados após a assinatura do instrumento contratual inicial, da ata de registro de preços, do termo de adesão, do acordo ou do credenciamento formalizados pela Seção de Licitações e Contratações." (N.R.)

.....
"Art. 105. Compete à Gestão Administrativa da Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos:

.....
V - elaborar e instruir, com exclusividade em relação à Seção de Licitações e Contratações, os procedimentos de prorrogação de contratos em execução, aditivos contratuais, apostilamentos, repactuações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, acréscimos, supressões, alterações contratuais, distratos e demais atos modificativos originados da fase de execução dos contratos sob sua gestão, elaborando as respectivas minutas, justificativas técnicas e administrativas, e submetendo-as à análise jurídica e ao processo de aprovação competente;

VI - controlar os prazos de vigência dos contratos sob sua gestão, identificando a necessidade de prorrogação e, no caso de nova contratação, informar à Seção de Licitações e Contratações;

- VII - gerir a conta vinculada, as garantias contratuais e os registros de execução dos contratos sob sua gestão;
- VIII - coordenar a publicação dos atos de execução contratual de sua competência em articulação com a Seção de Licitações e Contratações;
- IX - manter atualizados os registros e as informações necessárias ao Portal da Transparência, relativos à execução dos contratos sob sua gestão;
- X - comunicar à Coordenadoria de Apoio Administrativo o não pagamento de salários e outras verbas trabalhistas à(ao) terceirizada(o), bem como o não recolhimento e pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- XI - comunicar à contratada os pagamentos efetuados à(ao) sua(seu) empregada(o), efetivados diretamente pelo TRE-PI;
- XII - notificar a contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação e atendimento de exigências legais e contratuais, bem como, mediante provocação do fiscal técnico, para apresentar defesa prévia sobre irregularidades ou inexecução do contrato;
- XIII - manter os dados atualizados da(o) representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, inclusive documentos relativos à sua qualificação e modo de contratação;
- XIV - notificar a contratada sobre danos porventura causados por suas(seus) empregadas(os) no âmbito do Tribunal, requerendo as providências reparadoras;
- XV - solicitar à(ao) Secretária(o) de Administração, Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, autorização para prestação de serviços extraordinários, diárias e pernoites no tocante aos serviços dos terceirizados que estão sob sua gestão, indicando a cláusula contratual que autoriza a prestação dos serviços anteriormente citados, devendo referida solicitação ser acompanhada de escala com a programação detalhada, constando a indicação da(s) /o(s) terceirizada(s)/o(s) ou prestadora(s)/prestador(es) de serviço eventual, cronograma de execução, previsão de horas a serem laboradas e informação sobre o montante da despesa total referente ao serviço, com o seu respectivo registro;
- XVI - solicitar à contratada o pagamento dos serviços extraordinários, diárias e pernoites das(os) terceirizadas(os) disponibilizadas(os) ao TRE-PI, anexando a tal solicitação a respectiva autorização para prestação de referidos serviços, expedida pela(o) Secretária(o) de Administração, Orçamento e Finanças, acompanhada da lista de frequência da(s)/o(s) terceirizada(s)/o(s), bem como da planilha demonstrativa dos serviços executados;
- XVII - solicitar à(ao) preposta(o) da contratada, em relação à jornada de trabalho da(o) terceirizada(o), que exija o registro diário da sua frequência ao trabalho, e verificar, por amostragem, o efetivo cumprimento da jornada;
- XVIII - solicitar à contratada cópias dos exames médicos admissionais das(os) suas(seus) empregadas(os), no início da execução e a cada nova contratação, verificando a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das(os) empregadas(os), a fim de que se possa verificar se as informações nela inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pela(o) empregada(o);
- XIX - requerer à Fiscalização Técnica da contratação o detalhamento da execução dos serviços prestados, a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- XX - elaborar planilha-resumo contendo informações sobre todas(os) as(os) empregadas(os) terceirizadas(os) que prestam serviços no Tribunal, divididos por contrato, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, mantendo-a atualizada;
- XXI - requerer à contratada as informações que julgar pertinentes a fim de subsidiar seus atos;

XXII - solicitar da contratada a apresentação do extrato da conta do INSS e do FGTS da(o) empregada(o); cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante; cópia do contracheque das(os) empregadas(os) relativo ao mês escolhido; cópia de recibo de depósito bancário; comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de Lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços;

XXIII - efetuar os cálculos para determinação do valor de multa a ser aplicada por irregularidades na execução contratual na forma prevista no respectivo contrato, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela unidade de sindicância;

XXIV - registrar e manter atualizadas, em processos eletrônicos, as informações e ocorrências na execução do contrato, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela contratada e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o seu saneamento;

XXV - alimentar as informações de competência da unidade no Sistema de Custos da Justiça Eleitoral;

XXVI - comunicar à Assessoria de Controle Interno, Integridade e Compliance os atos que tenham indícios de corrupção e violação de conduta ética e de integridade, com a finalidade de proteger o Tribunal de fraudes, corrupção e danos a sua reputação;

XXVII - exercer quaisquer outras atribuições derivadas de lei, regulamentos e demais normas aplicáveis ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública, abstendo-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência." (N.R.)

.....
"Art. 121. À Seção de Licitações e Contratações compete:

I - realizar os procedimentos de licitação e formalização inicial de contratos, atas de registro de preços, termos de adesão, acordos, credenciamentos e convênios;

II - elaborar minutas de contratos iniciais, atas de registro de preços, termos de adesão, acordos, credenciamentos e convênios, bem como as minutas de aditivos, apostilamentos, prorrogações e distratos que decorram exclusivamente da formalização desses instrumentos e não da sua fase de execução, submetendo-as à análise jurídica e convertendo-as em atos definitivos quando aprovadas, sendo vedada a instrução de atos modificativos cuja competência seja da Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos, nos termos do art. 101 desta Resolução;

.....
X - providenciar a publicação, no órgão de Imprensa Oficial e em outros meios de comunicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência, dos extratos relativos a licitações, contratos iniciais, atas de registro de preços, acordos, credenciamentos e convênios, bem como dos seus respectivos atos modificativos e de execução, na forma exigida pela legislação;

a) A publicação das ocorrências derivadas da execução contratual, incluindo prorrogações, apostilamentos, termos aditivos, distratos e aplicação de sanções será de competência da Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos, nos termos do art. 101 desta Resolução;

XI - organizar e manter atualizados os registros das contratações e demais acordos formalizados pelo Tribunal, cadastrando-os no sistema informatizado;

....."
(N.R.)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de Julho de 2026.

Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Presidente do TRE/PI

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (RELATOR):
Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas,
Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE-PI nº 519, de 26 de março de 2026, que dispõe sobre o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, com o objetivo de redefinir e aperfeiçoar as competências da Seção de Licitações e Contratações e da Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF).

A iniciativa teve origem na SAOF (ID 22632069, fls. 1/4), quando o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças propôs a alteração da Resolução TRE-PI nº 519/2026, sob o fundamento de que a redação atualmente vigente gera sobreposição de competências entre a Seção de Licitações e Contratações e a Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos, especialmente quanto à elaboração de minutas de aditivos, apostilamentos, prorrogações e demais atos da fase de execução contratual.

Em seguida, foi juntada minuta de resolução (ID 22632069, fls. 5/9), acompanhada de justificativa técnica, na qual se consignou que a proposta possui natureza exclusivamente organizacional e procedimental, sem impacto orçamentário-financeiro, criação de cargos ou alteração da estrutura administrativa do Tribunal. A proposta tem como objetivo fortalecer a segregação de funções, conferir maior eficiência administrativa e adequar o Regulamento Interno às boas práticas de governança contratual (ID 22632069, fls. 10/12).

A Coordenadoria Técnica vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) apresentou parecer (ID 22632069 - fls. 15/19), concluindo que a proposta promove apenas a reorganização dos fluxos internos de trabalho, sem alterar as atribuições dos cargos efetivos ou caracterizar desvio de função, opinando, ao final, pelo regular prosseguimento da alteração normativa.

Na sequência, a Secretária de Gestão de Pessoas se manifestou (ID 22632069 - fls. 20/21) de forma favorável à regular tramitação da minuta de alteração da Resolução TRE-PI nº 519, de 26 de março de 2026, no que se refere à matéria afeta à área de pessoal e gestão de pessoas, com posterior submissão à deliberação do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Após solicitação da Diretoria-Geral (ID 22632069 - fls. 24/26), o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças apresentou manifestação (ID 22632069 - fls. 27/30).

Posteriormente, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral concluiu (ID 22632069 - fls. 32/34) pela inexistência de óbice jurídico à aprovação da proposta, consignando que os esclarecimentos e os ajustes promovidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças afastaram as ambiguidades interpretativas anteriormente identificadas e definiram de forma adequada as competências das unidades envolvidas. A nova minuta de resolução foi apresentada pela ASSDG (ID 22632069, fls. 35/40).

O parecer jurídico foi acolhido pela Diretoria-Geral e pela Presidência deste Tribunal, que reputou a minuta apta à apreciação pelo Plenário (ID 22632069, fls. 41/42).

Remetidos os autos à Secretaria Judiciária e distribuídos na forma regimental, foi colhido o pronunciamento do Ministério Público Eleitoral, que se manifestou favoravelmente à aprovação da minuta de resolução (ID 22632787).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (RELATOR):
Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas,
Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, o presente procedimento administrativo visa à alteração da Resolução TRE-PI nº 519, de 26 de março de 2026, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, com o propósito de redefinir as competências da Seção de Licitações e Contratações e da Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos, conferindo maior racionalidade ao fluxo de execução das contratações administrativas e promovendo a adequada segregação de funções entre as unidades envolvidas.

A necessidade da alteração normativa decorre da verificação de sobreposição de competências entre as referidas unidades administrativas, especialmente no tocante à elaboração de minutas de termos aditivos, apostilamentos, prorrogações e demais atos inerentes à fase de execução contratual.

Conforme demonstrado na justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a disciplina atualmente vigente ocasiona duplicidade de atividades, aumento da tramitação processual e redução da eficiência administrativa. Tais circunstâncias são incompatíveis com os princípios da eficiência, da especialização e da segregação de funções previstos na Lei nº 14.133/2021 (ID 22632069, fls. 10/12).

Com efeito, a proposta prestigia a lógica do ciclo das contratações públicas, concentrando na Seção de Licitações e Contratações as atribuições relativas à fase preparatória, à seleção do fornecedor e à formalização inicial dos instrumentos contratuais. De outro modo, compete à Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos a instrução e a elaboração dos atos inerentes à execução contratual, promovendo maior celeridade, eficiência, rastreabilidade e responsabilização administrativa, sem implicar criação de cargos, alteração estrutural ou incremento de despesas para este Regional (ID 22632069, fls. 10/12).

A matéria encontra-se devidamente instruída, tendo sido submetida à análise da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria Técnica, que concluíram inexistirem reflexos sobre a situação funcional dos servidores ou hipótese de desvio de função. Isso porque as atividades atribuídas às unidades permanecem compatíveis com as atribuições dos cargos efetivos previstas na Resolução TRE-PI nº 520/2026, consistindo apenas em reorganização das competências regimentais.

O Procurador Regional Eleitoral apresentou parecer favorável à aprovação da minuta de resolução, entendendo que a proposta se encontra em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da boa governança, inexistindo óbices à sua aprovação (ID 22632787).

Destaco ainda que a Assessoria Jurídica desta Presidência realizou a adequação do texto da proposta em exame de acordo com a correta adoção da flexão de gênero nos documentos oficiais, conforme o disposto na Resolução nº 376/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Feitas essas considerações, verifico que o procedimento observou regularmente todas as etapas necessárias à edição do ato normativo, com a participação das unidades técnicas competentes, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e do Ministério Público Eleitoral. A proposta revela-se compatível com a Lei nº 14.133/2021, fortalece a governança das contratações públicas, aperfeiçoa a organização de funções e promove maior eficiência e segurança jurídica na gestão contratual deste Tribunal.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução sob exame e determino sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

EX T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600269-72.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Relator: Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Presidente do TRE/PI

Decisão: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução sob exame e DETERMINAR sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssima Senhoras e Senhores Desembargadores José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 10 A 16.7.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600237-67.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 22/07/2026

PROCESSO : 0600237-67.2026.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Presidência

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERENTE : COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - COEDE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 539, 16 DE JULHO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600237-67.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE

Relator: Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Presidente do TRE/PI

Institui o Programa de Estágio de Pós- Graduação (Residência) remunerado e não obrigatório, nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 15 da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o *caput* do artigo 37 da Constituição da República, que consagra, entre outros, o princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal, que consagra um amplo conceito de educação, projetando suas potencialidades para o campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua relevância para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, em seu artigo 27, *caput* e parágrafo único, estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, constituindo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional;